Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027

TERMO DE CREDENCIAMENTO SEGOV Nº 002/2021.

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E DE OUTRO A EMPRESA ITAÚ UNIBANCO S.A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5542/2021 APENSADO AO 005147/2019

Edital nº 002/2021 – Chamamento Público para Credenciamento

Termo de Credenciamento SEGOV nº 002/2021

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 46.410.866/0001-71, neste ato representado pela Ilustríssima Secretária de Gabinete Senhora **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente "CREDENCIADORA", e do outro lado, na qualidade de "CREDENCIADA" a empresa ITAÚ UNIBANCO S.A., devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 60.701.190/0001-04, e Inscrição Municipal n.º 089.314.0052-7, sediada na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, cidade de São Paulo, Capital, telefones (11) 3203-9698, (11) 5019-2081, (11) 99945-1642, e-mails boconsigrenovacao@itau-unibanco.com.br, mara.rubia@itau-unibanco.com.br, neste ato representada por Cristiane Almeida Meira Fernandes e Marcelo Gagliardi Cesar, as quais convencionaram assinar, na presença das testemunhas no final nomeadas tendo como representante legal os Srs. Cristiane Almeida Meira Fernandes, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 90002282165 SSPDS CE e do CPF nº 710.187.003-15, e Marcelo Gagliardi Cesar, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade de RG nº 19303286 SSP/SP e do CPF nº 125.270.468-27, resolvem firmar o presente Termo de Credenciamento, com fulcro na Lei nº 8.666/93 no que for aplicável a espécie, e ainda combinada com as demais normas de direito pertinentes e no que consta no Processo Administrativo 005147/2019, Edital nº 002/2021 – Chamamento Público para Credenciamento, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo de credenciamento tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na concessão de crédito pessoal, mediante concessão de empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, em condições especiais, com redução de

ITAÚ JURÍDICO

738

juros praticados, aos servidores públicos ativos no âmbito do poder executivo municipal com mais de três meses do efetivo exercício de sua função, cujas parcelas não poderão exceder a margem de 30% (trinta por cento) do vencimento e vantagens permanentes do servidor público ativo, através de celebração de Termo de Credenciamento, conforme especificações constantes neste Edital, Decreto Municipal 2.790, de 16 de junho de 2009, Decreto 4.213, de 28 de agosto de 2020, e Decreto nº 4.272, de 02 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Primeiro: Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor da CREDENCIADORA será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

Parágrafo Segundo: O desconto efetuado no pagamento não poderá ultrapassar a margem de 30% (trinta por cento) do vencimento e vantagens permanentes do servidor público ativo, tudo conforme decreto 2.790/2009 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADORA:

I - Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Termo de Credenciamento, mediante recibo;

II - Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CREDENCIADA;

III - repassar à CREDENCIADA, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados;

IV - Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar até o dia 30 (trinta) de cada mês;

V - Comunicar à CREDENCIADA, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;

VI - Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;

ITAÚ JURÍDICO

VII - indeferir pedido efetuado por servidor sem a ciência da CREDENCIADA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

I – Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores da CREDENCIADORA respeitadas as condições mínimas estabelecidas neste Termo de Credenciamento;

II - Notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da CREDENCIADA, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;

III – responsabilizar-se pela inserção dos empréstimos, quitações antecipadas ou refinanciamentos no "sistema digital de consignações" determinado pela CREDENCIADORA, até o dia 15 (quinze) do mês de desconto.

IV – Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações da CREDENCIADORA nas situações previstas neste Termo de Credenciamento;

V - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;

VI – Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga a CREDENCIADORA, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS:

O crédito de salário dos servidores da CREDENCIADORA ocorrerá até o 5º dia útil de cada mês, podendo esta alterá-la de forma superveniente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

ITAÚ JURÍDICO

740

O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, conforme previsão contida na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:
A execução do presente Termo de Credenciamento poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a CREDENCIADA deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado à CREDENCIADA suspender a execução do Termo de Credenciamento quando:
a) a CREDENCIADORA não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente ao desconto;
b) houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: A suspensão da execução do Termo de Credenciamento não desobriga a CREDENCIADORA de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Terceiro: O Termo de Credenciamento terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:
O presente Termo de Credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CREDENCIADORA, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Único: A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.

CLÁUSULA OITAVA:
A CREDENCIADORA não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela CREDENCIADA, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira em relação às operações livremente convencionadas.

ITAÚ JURÍDICO

Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027

CLÁUSULA NONA:

A gestão deste Termo de Credenciamento por parte da CREDENCIADORA será exercida pelo Departamento de Recursos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente Termo de Credenciamento sujeita-se à Lei Federal nº 8666/1993 em sua atual redação, às cláusulas constantes nesta avença, bem como toda a legislação que trata da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Será competente o foro da Comarca de Jaguariúna – SP, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Termo de Credenciamento, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

Jaguariúna, 12 de maio de 2021.

Maria Emília Peçanha de O. Silva
Secretária de Gabinete
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete
CREDENCIADORA

Elisanita Aparecida de Moraes
Secretária de Administração e Finanças

Valdir Antonio Parisi
Secretário de Governo

ITAÚ UNIBANCO S.A.
Cristiane Almeida Meira Fernandes

ITAÚ UNIBANCO S.A.
Marcelo Gagliardi Cesar

Testemunhas:

Nome completo: ELISETE SILVA FRANCO	Nome completo: Ana Vanessa da Silva
RG: 25.898.897-6	RG: 337447925
CPF: 306.161.018-99	CPF: 299991168-84
Nacionalidade: BRASILEIRA	Nacionalidade: bras.
Estado civil: SOLTEIRA	Estado civil: união estável
Profissão: BANCÁRIA	Profissão: serv. pública
Endereço: AV. JOSÉ JOAQUIM SEABRA, 607 SÃO PAULO - SP - 05364-000	Endereço: Alfredo Bueno, 1235, Jag.

ITAÚ JURÍDICO

742

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CREDENCIANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
CREDENCIADO: ITAÚ UNIBANCO S.A.
TERMO DE CREDENCIAMENTO SEGOV Nº 002/2021
OBJETO: Credenciamento tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na concessão de crédito pessoal, mediante concessão de empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, em condições especiais, com redução de juros praticados, aos servidores públicos ativos no âmbito do poder executivo municipal com mais de três meses do efetivo exercício de sua função, cujas parcelas não poderão exceder a margem de 30% (trinta por cento) do vencimento e vantagens permanentes do servidor público ativo, através de celebração de Termo de Credenciamento, conforme especificações constantes neste Edital, Decreto Municipal 2.790, de 16 de junho de 2009, Decreto 4.213, de 28 de agosto de 2020, e Decreto nº 4.272, de 02 de fevereiro de 2021.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela credenciante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do credenciado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Jaguariúna, 12 de maio de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:
Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis
Cargo: Prefeito
CPF: 165.052.578-88

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CREDENCIAMENTO:
Pelo credenciante:
Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
CPF: 120.339.598-13
Assinatura: _____

Pela credenciada:
Nome: Cristiane Almeida Meira Fernandes

ITAÚ JURÍDICO

743

Cargo: bancária
CPF: 710.187.003-15
Assinatura: _____

Pela credenciada:
Nome: Marcelo Gagliardi Cesar
Cargo: bancário
CPF: 125.270.468-27
Assinatura: _____

ITAÚ JURÍDICO